



Lei municipal nº 320/2013.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO
ART. 102 § 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL

EM 31 07 / 2013

Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Codajás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Codajás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

Considerando a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que "aprova a Política Nacional de Resíduos Sólidos e suas regulamentações dada pelo Decreto Federal n.º 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

Considerando ainda a CONFERENCIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS, de 21 de junho de 2013.

LEI

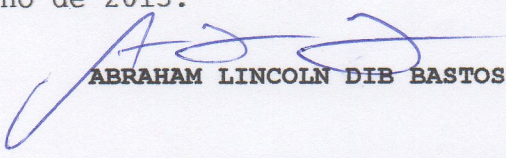
Art. 1º - Fica aprovada, na forma do Anexo, parte integrante desta Lei, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Codajás, tendo os seguintes objetivos específicos:

- a) Diagnosticar a situação atual do manejo e da disposição dos resíduos sólidos urbanos;
- b) Identificar os principais problemas socioeconômicos e ambientais relacionados a destinação final dos resíduos sólidos;
- c) Propor medidas que venham a recuperar a área do antigo aterro de resíduos de Codajás;
- d) Adotar ações socialmente responsáveis com as pessoas que vivem da venda de materiais recicláveis;

Art. 2º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Codajás deverá ser atualizado ou revisto de 02 (dois) anos em 02 (dois) anos, de forma concomitante com a elaboração dos planos plurianuais municipais, conforme preceitua o § 1º do Art. 50 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2013.


ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS